



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEAPA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Diretoria de Convênios

Processo SEI nº 1230.01.0001504/2025-94

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Edital de Chamamento Público para seleção de projetos de apoio à estruturação de organizações da sociedade civil, por meio da celebração de termos de fomento visando o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos necessários à cadeia produtiva de frutos e produtos nativos do cerrado e caatinga, no Estado de Minas Gerais.

O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 47.132, de 17 de fevereiro de 2017, e na Lei nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024 PPAG 2024-2027 para o exercício de 2025, Lei Estadual nº 13.965 de 27 de julho de 2001 e Decreto Estadual nº 47.968 de 29 de maio de 2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tenham por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos utilizados diretamente na produção, necessários à cadeia produtiva de frutos e produtos nativos do Cerrado e Caatinga no Estado de Minas Gerais.

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como finalidade a seleção de propostas apresentadas por **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para a celebração de **TERMO DE FOMENTO** com o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de Projeto previamente estabelecido em plano de trabalho, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2. O procedimento de seleção das propostas reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 47.132, de 2017, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas propostas apresentadas por organizações da sociedade civil, que preencherem os requisitos deste Edital, observada a ordem de classificação, e a disponibilidade orçamentária da SEAPA para a celebração dos **TERMOS DE FOMENTO**, sendo esses celebrados com entidades constituídas sob a forma de associações, cooperativas sociais e organizações religiosas que se dediquem a atividades sociais.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O presente Edital tem como objetivo a seleção de **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE**

CIVIL que apresentarem propostas para a execução de projetos de apoio na estruturação das entidades beneficiárias do Programa Pró-Pequi, por meio da aquisição de equipamentos utilizados diretamente na produção, necessários à cadeia produtiva de frutos e produtos nativos do Cerrado e suas áreas de transição com a Caatinga no Estado de Minas Gerais.

2.2. São objetivos específicos do **TERMO DE FOMENTO** oriundo do presente Edital:

- a) Apoiar a estruturação das entidades pertencentes à cadeia produtiva de frutos e produtos nativos do Cerrado e Caatinga e seus derivados;
- b) Incentivar a industrialização de frutos e produtos nativos do Cerrado e Caatinga e seus derivados;
- c) Promover a melhoria da qualidade dos produtos;
- d) Incentivar a comercialização de frutos e produtos nativos do Cerrado e Caatinga, e seus derivados;
- e) Incentivar o desenvolvimento econômico dos produtores e trabalhadores envolvidos na exploração de frutos e produtos nativos do Cerrado e Caatinga e seus derivados;

2.3. O valor de referência para celebração dos **TERMOS DE FOMENTO** oriundos deste Edital será de no mínimo o R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e no máximo R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) por Termo de Fomento, limitados ao crédito orçamentário da ação.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado – PRÓ-PEQUI, instituído pela Lei nº 13.965 de 2001 e regulamentado pelo Decreto nº 47.968 de 2020, tem a finalidade de integrar e apoiar as populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável no bioma Cerrado e nas áreas ecotonais do Cerrado como a Caatinga, mediante incentivo às práticas do Agroextrativismo Agroecológico, incluindo atividades de transformação e comercialização de frutos e demais produtos nativos. Sendo, portanto, o Pró-Pequi uma das principais políticas públicas do Estado de Minas Gerais com o intuito de fortalecer o extrativismo e concomitantemente a conservação do Cerrado.

Nos anos de 2020 e 2021 a SEAPA, por meio da Ação Agroextrativismo e do Programa Pró-Pequi, de acordo com as deliberações do Conselho Diretor Pró-Pequi, investiu mais de 1 milhão de reais na execução de projetos voltados à pesquisa e manejo de pragas e doenças do pequizeiro; desenvolvimento de mudas e plantio de pequizeiros; análise de qualidade microbiológica de polpa de pequi; implantação da Governança do APL do Pequi; realização de Assistência Técnica (ATER) específica do Agroextrativismo local; promoção da segurança alimentar por meio de Responsável Técnico (RT) de agroindústria para promover a caracterização dos produtos do Arranjo Produtivo Local (APL) do pequi com foco na comercialização; estudo de Identificação Geográfica e de Marca Coletiva para o pequi e a realização do potencial de difusão das ações propostas.

Em 2023, a SEAPA estabeleceu convênio com a prefeitura Municipal de Montes Claros, visando a execução de Convênio para a maior difusão e comercialização de frutos e produtos do Cerrado no município através de trabalho realizado junto a bares e restaurantes e às escolas do município, grandes consumidores em potencial destes produtos. Neste projeto foram aportados R\$ 950.000,00 da Conta Especial Pró-pequi.

Com a execução dos projetos citados, que visam principalmente o combate a problemas sanitários que afligiam os pequizeiros, o desenvolvimento da base da cadeia produtiva, com assistência técnica a agroextrativistas e seus empreendimentos coletivos e a abertura de novos mercados para os produtos

do Cerrado, observou-se então que a melhor estruturação das Organizações da Sociedade Civil – OSC's - que trabalham a cadeia de valor dos produtos do Cerrado constituiria um próximo passo lógico para o fortalecimento desta cadeia, justamente em seu elo final.

Neste contexto, em 2023 houve o lançamento do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, destinando R\$ 1,5 milhão para apoio à estruturação produtiva das OSC's que atuam na cadeia produtiva de frutos e produtos nativos do Cerrado, no âmbito do Programa Pró-Pequi. Foram celebrados 05 (cinco) Termos de Fomento, publicados no Diário Oficial do Estado em dezembro de 2023, com vigência de um ano.

Diante do sucesso desta iniciativa frente aos beneficiários e dos resultados alcançados, visando ampliar e dar prosseguimento ao objetivo proposto, a SEAPA apresenta o presente chamamento público, novamente visando a seleção de OSC's com a finalidade de apoiar a aquisição de equipamentos para a produção destinados à ampliação e melhor escoamento da produção de frutos e produtos do Cerrado, executando assim a política pública estadual de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelas alíneas “a”, “b” ou “c”, inciso I, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar do presente Edital, a OSC interessada deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar cadastrada, com status “regular”, no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC - <http://www.portalcagec.mg.gov.br>, inclusive quanto aos itens específicos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), salvo exceções previstas na legislação;

b) Declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

c) Ser beneficiário do Programa Pró-Pequi, nos termos do art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.968/2020;

d) Sedar-se geograficamente em áreas de Cerrado e suas transições com a Caatinga no Estado de Minas Gerais, conforme Mapa de Biomas IBGE 2019, disponível no Link <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>.

4.3. Não será permitida atuação em rede.

4.4 Será permitido às OSCs participantes, estabelecer sede em área geográfica diversa do bioma Cerrado e de suas zonas de transição com a Caatinga, desde que comprove que a totalidade dos benefícios e ações previstas no plano de trabalho serão executados junto a beneficiários efetivamente enquadrados no Programa Pró-Pequi, nos termos do Decreto nº 47.968, de 29 de maio de 2020, os quais deverão obrigatoriamente estar situados nas áreas do Cerrado e suas transições com a Caatinga no território mineiro. No caso específico das Federações, estas deverão apresentar documentação comprobatória de que mantêm em sua base associativa cooperativas sociais qualificadas como beneficiárias do referido Programa, assumindo o compromisso formal de implementar as atividades exclusivamente junto a essas entidades associadas.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do **TERMO DE FOMENTO** proposto no presente Edital, a OSC deverá apresentar, observado o prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia útil subsequente à sua publicação:

a) Certificado de Registro Cadastral no Cagec com status “regular”, demonstrando:

- Situação “*objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de interesse e relevância pública e social*” como “SIM”, no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;

- Situação “*Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta*” como “SIM”, no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;

- Situação “escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade” como “SIM”;

- Situação “*Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ*” como “SIM”;

- Situação atual “NORMAL” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

- Situação “*Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG*” como “NÃO”;

b) Documentação comprovando o atendimento dos requisitos contemplados nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ainda não contemplados no certificado de registro cadastral do Cagec:

- Comprovante de experiência prévia de, no mínimo, 01 (um) ano na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

- Comprovante de capacidade técnica e operacional;

- Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da entidade ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria para viabilizar o alcance do objeto;

- Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39

da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

- Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP;

- Print Screen de tela informando que não foram encontrados registros de CNPJ da OSC interessada no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;

- Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados, assinada pelo representante legal da OSC interessada;

d) Comprovação de que funciona no endereço declarado pela organização da sociedade civil, por meio de cópia de documento hábil, nos termos do inciso VII, art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

e) Comprovação de atendimento às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (alínea “b”, inciso I, art. 2º e §3º, art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar termo de fomento à OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (inciso I, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não serão considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, (inciso III, e §§5º e 6º, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública de qualquer esfera governamental nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revisada a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (inciso IV, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade (inciso V, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

- com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

- com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo estadual; por prazo não superior a dois anos; e

- com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (inciso VI, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa (inciso VII, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- Que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 12 de junho de 1992.

6 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar este chamamento público, constitui-se de membros do Conselho Diretor Pró-Pequi.

6.2. A Comissão de Seleção será composta por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública.

6.3. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

I - ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;

II – ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo (Inciso com redação dada pelo art. 14 do Decreto nº 48.177, de 16/4/2021.)

III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;

IV – ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;

V – ter interesse direto ou indireto na parceria;

VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do edital de chamamento público.	12/09/2025
2	Envio de propostas pelas OSCs interessadas.	12/09/2025 até 13/10/2025

3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	14/10/2025 até 20/10/2025
4	Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas.	21/10/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver).	22/10/2025 a 28/10/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	29/10/2025 a 04/11/2025
7	Divulgação das decisões recursais proferidas, homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público	05/11/2025
8	Comprovação de habilitação para celebração da parceria.	06/11/2025

7.1.1. No momento de avaliação das propostas pela comissão de seleção, conforme definido na etapa 3, será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital ou que não contenham as seguintes informações: (art. 21, Decreto nº 47.132, de 2017)

- Prazo para execução das etapas e para o cumprimento das metas;
- Previsão de valor global necessário à completa execução da parceria.

7.1.2. Na hipótese de não atendimento dos requisitos de habilitação pela OSC classificada em primeiro lugar, aquela classificada em segundo poderá ser convidada a celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** nas condições por ela apresentadas, e assim sucessivamente. (§6º, art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.1.3. O tempo mínimo de dois anos de existência com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ poderá ser reduzido por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual na hipótese de nenhuma das OSCs participantes do presente chamamento público atingi-lo.

7.1.4. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma a que se deu a do texto original, observado o item “7.2”, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos na **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.1.5. Dúvidas e questionamentos a respeito do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser encaminhados por meio do e-mail chamamento.pequi@agricultura.mg.gov.br sendo de 03 dias corridos, a contar da data de envio da solicitação, o prazo para retorno. (Inciso XII, art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput** do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.2.1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** será divulgado nos seguintes locais, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de sua publicação:

a) No sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA (<https://www.mg.gov.br/agricultura>);

b) No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>);

c) Mídias sociais vinculadas à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

7.3. Etapa 2: Envio de propostas pelas OSCs interessadas (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput**, art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.3.1. As propostas deverão ser encaminhadas em um único arquivo, através do e-mail chamamento.pequi@agricultura.mg.gov.br, identificando este Edital, até às 23h59 de 13/10/2025, conforme Etapa 2 da Tabela 01 – Etapas do Chamamento Público.

7.3.2. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo órgão ou entidade estadual.

7.3.3. Cada OSC poderá apresentar somente uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, será considerada somente a última proposta enviada para a análise.

7.3.4 Fica vedado o envio de manifestação de interesse de sindicatos, bem como sociedade cooperativa que componha o quadro social de Federação ou Central Cooperativa que estejam concorrendo ao presente Edital.

7.3.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os prazos para a execução de etapas e para o cumprimento das metas e estimativa de valor global necessários à completa execução do objeto proposto, observada a referência definida no item 9.6 deste Edital.

7.3.6. As OSCs deverão ainda indicar os itens que irão compor a proposta até o valor definido no item 9.6 deste Edital.

7.4. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes do presente Edital.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na etapa 3 da Tabela 01 – Etapas do Chamamento Público para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo o prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 30 (trinta) dias corridos.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos na Tabela 02 – Critérios de Julgamento das Propostas” abaixo.

7.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PESO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexó entre esta e as finalidades do Programa Pró- Pequi. ¹ e ²	A1	Acima de 6 produtos beneficiados e/ou espécies produtivas (10,0 pontos)	20,0
		3 a 6 produtos beneficiados e/ou espécies produtivas (8,0 pontos)	
		Até 3 produtos beneficiados (6,0 pontos)	
		Até 3 espécies produtivas sem beneficiamento (3,0 pontos)	
		Sem definição de espécie produtiva (0 pontos)	
		Atende acima de 8 incisos (10,0 pontos)	

	A2	Atende acima de 6 e 8 incisos (8,0 pontos)	
		Atende acima entre 4 e 6 incisos (6,0 pontos)	
		Atende entre 2 e 4 incisos (3,0 pontos)	
		Atende menos que 2 incisos (0,0 pontos)	
(B) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de descrição de experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto proposto no presente Edital. ^{3 e 4}	B1	Acima de 10 anos de operação (10,0 pontos)	20,0
		Maior que 6 até 10 anos de operação (8,0 pontos)	
		Maior que 4 até 6 anos de operação (6,0 Pontos)	
		Maior que 2 até 4 anos de operação (3,0 Pontos)	
		Menor que 2 anos de operação (0 Pontos)	
	B2	Contemplado em mais de 10 editais de financiamento (10,0 pontos)	
		Contemplado em mais de 6 até 10 editais de financiamento (8,0 pontos)	
		Contemplado em mais de 4 até 6 editais de financiamento (6,0 pontos)	
		Contemplado em mais de 2 até 4 editais de financiamento (3,0 pontos)	

		Contemplado em menos de 2 editais de financiamento (0,0 pontos)	
	B3	Contador (1,66 Ponto) Advogado (1,66 Ponto) Técnico Agrícola/ Engenheiro Agrônomo/ Médico veterinário (1,66 Ponto)	5,0
(C) Entidade que comprovadamente, não tenha sido contemplada por quaisquer editais de Chamamento Público da SEAPA nos últimos 2 anos.		Não Contemplada (5 Pontos) Contemplada (0 Pontos)	5,0
(D) Comercialização de frutos e produtos nativos do Cerrado ou da Caatinga em mercados institucionais (PAA e PNAE). ⁵		Comercializa (5 Pontos) Não Comercializa (0 Pontos)	5,0
(E) Promover a divulgação dos produtos originários nativos do Cerrado ou Caatinga. ⁶		Promove (5 Pontos) Não Promove (0 Pontos)	5,0
(F) Número de Associados/Coooperados. ⁷		Acima de 300 Beneficiados (5,0 Pontos) De 150 a 300 Beneficiados (4,0 Pontos) De 50 a 150 Beneficiados (3,0 Pontos) De 10 a 50 Beneficiados (2,0 Pontos) Até 10 Beneficiados (1,0 Ponto) Menos que 10 Beneficiados (0 Pontos)	5,0
Pontuação máxima global (A+B+C+D+E+F):			65,0

¹ Dentre os beneficiários das propostas apoiadas, o critério A1 atribui maior pontuação àquelas que comercializem produtos oriundos de uma maior quantidade de espécies nativas do Cerrado ou Caatinga, favorecendo a riqueza e a diversidade de espécies nos biomas. Também serão beneficiadas as propostas com maior quantidade de produtos derivados de frutos que passaram por algum processo de transformação, o que agrega complexidade ao processo e valor à cadeia produtiva. A comprovação deste critério deverá ser feita

por meio do envio de notas fiscais com as devidas descrições dos itens comercializados ou Atas de reuniões nas quais constem comercializações que indiquem os produtos comercializados, sendo esta devidamente registrada em cartório.

² Este critério, A2, beneficiará àquelas organizações que fomentam ações que são apoiadas pela SEAPA, diante dos incisos pertencentes ao artigo 5º do Decreto nº 47.968, de 29/05/2020:

I – incentivar pesquisas e experimentos voltados à produção de mudas para o atendimento a novos plantios e recuperação de áreas degradadas;

II – identificar as áreas de incidência do pequi e de outros frutos e produtos nativos do Cerrado e da Caatinga;

III – incentivar a profissionalização dos beneficiários nas áreas de manejo, processamento, gestão e comercialização;

IV – apoiar a organização de agricultores familiares, extrativistas e povos e comunidades tradicionais;

V – incentivar, sob a perspectiva agroecológica, o aperfeiçoamento técnico e produtivo, a produção agroextrativista, a prestação de assistência técnica e a extensão rural de agricultores familiares, extrativistas e povos e comunidades tradicionais beneficiários do Programa Pró-Pequi;

VI – identificar e viabilizar canais de comercialização e instrumentos de subvenção para os frutos e produtos nativos do Cerrado e da Caatinga;

VII – promover e divulgar os frutos e produtos nativos do Cerrado e da Caatinga;

VIII – propor identificação da origem, área de produção e qualidade dos frutos e produtos nativos do Cerrado e da Caatinga;

IX – desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade dos frutos e produtos nativos do Cerrado e da Caatinga;

X – identificar as terras devolutas e promover a sua destinação de acordo com as diretrizes do desenvolvimento sustentável, compatibilizadas com a política agrária e fundiária do Estado.

³ Em consonância com o critério A, o critério B1 atribuirá maior pontuação às propostas oriundas de entidades que apresentem maior tempo de operação, evidenciado pelo envio de notas fiscais antigas de comercialização de seus produtos oriundos de espécies nativas do Cerrado e da Caatinga ou Atas de reuniões nas quais constem comercializações que indiquem os produtos comercializados, sendo esta devidamente registrada em cartório, que corroborem a data do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atestando os anos em que a organização se mantém ativa.

⁴ O critério B2 contempla entidades com experiência prévia em editais de financiamento público ou privado fora a coordenação da SEAPA. A comercialização em mercados institucionais deverá ser comprovada através de Notas Fiscais.

⁵ O critério D contempla entidades que comercializam seus produtos em mercados institucionais. Essa comercialização deverá ser comprovada através de Notas Fiscais.

⁶ O critério E contempla entidades que promovem a divulgação dos produtos originários nativos do Cerrado e da Caatinga, a ser comprovada através da apresentação de anúncios físicos ou digitais (site da entidade, redes sociais como Facebook, Instagram, etc.)

⁷ O número de associados/cooperados deverá ser comprovado por meio de documento registrado em cartório, contendo a relação nominal e CPF desses.

7.4.5. A falsidade de informações apresentadas, sobretudo aquelas que possuem vinculação com os critérios de julgamento, deverão acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.6. A OSC proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, quadro técnico administrativo que demonstre capacidade gerencial de implementação da proposta, bem como de prestação de contas, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na etapa 2 da Tabela 01 – Etapas do Chamamento Público, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no item “7.4.5.”.

7.4.7. Serão eliminadas as propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 6,00 pontos;
- b) Que não tenha apresentado informação relacionada ao item (B);
- c) Que estejam em desacordo com o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**;
- d) Com valor incompatível (fora do intervalo de valores especificado no item 2.3 deste Edital) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 02 – Critérios de Julgamento, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, para o desempate será dada preferência àquela apresentada por Entidade que obtiver maior nota no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base no enquadramento da proponente nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (F), (E) observada a referida ordem.

*Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante no chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (§5º, art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7.4.10 Nos termos do § 5º, do art. 27, da Lei Federal nº 13.019/2014, será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante no chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.5. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar de Classificação das Propostas (Art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.5.1. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, divulgará o resultado preliminar do processo de chamamento público nos seguintes locais:

- a) Sítio eletrônico oficial da SEAPA <https://www.mg.gov.br/agricultura>;
- b) No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída <http://sigconsaida.mg.gov.br/>

7.6. Etapa 5: Interposição de Recurso Contra Resultado Preliminar (§1º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017)

7.6.1. As OSCs interessadas poderão apresentar recurso acerca do resultado preliminar à comissão de seleção ou, quando for o caso, ao conselho gestor do fundo, no prazo de 05 dias a contar da data da publicação do resultado deste chamamento público. Recursos recebidos fora do prazo não serão reconhecidos. (art. 24, do Decreto 47.132/2017)

7.6.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo mesmo e-mail especificado no item 7.3.1 do presente Edital.

7.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, conforme o caso.

7.6.4. Interposto recurso, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA dará ciência para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.7. Etapa 06: Análise de recursos pela Comissão de Seleção

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público da SEAPA com as informações necessárias à decisão final.

7.8. Etapa 07: Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público

7.8.1. O Administrador Público da SEAPA, deverá proferir decisão final, devidamente motivada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do encaminhamento do recurso pela Comissão de Seleção.

7.8.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SEAPA, responsável pela condução deste processo de seleção.

7.8.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.4. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEAPA deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção nos mesmos locais em que o Edital foi divulgado (**vide item 7.5.1**), bem como promover a publicação do extrato da homologação no Diário Oficial do Estado (caput e §2º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.8.5. A homologação não gera direito subjetivo à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.8.6. Observada a ordem de classificação, a OSC selecionada poderá ser chamada para celebrar a parceria, desde que observada a validade do chamamento público estabelecida neste Edital.

7.8.7. Havendo uma única OSC com proposta classificada e selecionada, desde que atendidas as exigências deste Edital, a SEAPA poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.9. Etapa 8: Comprovação de habilitação para celebração da parceria

7.9.1. A OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria deverá comprovar à SEAPA o atendimento dos requisitos de habilitação para celebração de parcerias, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por meio da apresentação dos documentos contemplados no item 5.1. deste Edital. (Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e §5º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.9.2. Verificada eventual ausência e/ou inconformidade nos documentos apresentados, a OSC selecionada e convocada para celebrar a parceria será notificada para regularizar sua documentação no prazo de 08 (cinco) dias corridos, conforme item 2 da Tabela 03 - Etapas de Celebração, sob pena de inabilitação (§5º-A do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.9.3. Na hipótese da OSC selecionada e convidada não atender aos requisitos de habilitação nos termos dos itens 7.8.5 e 7.8.6, aquela com a melhor classificação subsequente poderá ser convidada para celebrar a parceria nos termos por ela apresentados, observadas as exigências deste Edital. (§6º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8. DA CELEBRAÇÃO

8.1. A celebração do TERMO DE FOMENTO oriundo deste Edital observará as seguintes etapas:

TABELA 03 – ETAPAS DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho	07/11/2025 até 14/11/2025
2	Ajustes na proposta de plano de trabalho e formalização do plano de trabalho	17/11/2025 até 24/11/2025
3	Assinatura e publicação do Termo de Fomento	25/11/2025 até 05/12/2025

8.2. Etapa 01: Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho.

Para a celebração do **TERMO DE FOMENTO** oriundo deste Edital, a OSC selecionada deverá apresentar à SEAPA proposta de plano de trabalho, contendo, no mínimo:

- Dados e informações da OSC;
- Descrição detalhada do Projeto, com especificação do objeto a ser executado;
- Descrição detalhada da população a ser beneficiada com Projeto, incluindo quantitativo dos beneficiários;
- Justificativa para a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, contendo a descrição da realidade local e o interesse público envolvido no Projeto, incluindo a demonstração da relação entre a transformação da realidade descrita com os resultados a serem alcançados por meio da execução do objeto;
- Previsão de aporte de contrapartida financeira se oferecida de forma espontânea pela OSC,;
- Relação contendo os dados da equipe da OSC responsável pelo contato direto com a **SEAPA** sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas do **TERMO DE FOMENTO**;
- Estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;
- Cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas, fases e etapas a serem cumpridas para cumprimento do Projeto objeto do **TERMO DE FOMENTO**, incluindo prazos para conclusão de cada uma delas;
- Plano de aplicação de recursos a serem utilizados na execução do Projeto objeto do **TERMO DE FOMENTO**, considerando o valor de referência contemplado neste Edital (Vide item “2.3.”);
- Cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados pela **SEAPA** e, se for o caso, da contrapartida financeira.

8.2.1. A proposta cadastrada no Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída deverá possuir conformidade com as informações apresentadas na proposta classificada (§1º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.2. Não poderá preencher proposta de plano de trabalho e, conseqüentemente, celebrar

parceria, a OSC que estiver com registro de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG ou apresentar irregularidade no Cagec. (§2º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.3. A OSC deverá manter a documentação apresentada permanentemente atualizada, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **TERMO DE FOMENTO**.

8.2.4. A OSC deverá comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **TERMO DE FOMENTO**.

8.2.5. A OSC deverá apresentar à SEAPA os documentos complementares relativos ao objeto. (inciso III do art. 27 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.5.1. As despesas necessárias à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO** apresentadas nos documentos complementares deverão ser acompanhadas de comprovação de compatibilidade de custos com os preços de mercado, observando, ainda, sua adequação ao valor total da parceria.

8.2.5.2. A comprovação da compatibilidade de custos com os preços de mercado será realizada mediante a apresentação de, alternativamente:

- no mínimo, três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos seis meses anteriores à data da proposta ou, quando for o caso, tabela de preços de associações profissionais, sendo permitidos orçamentos extraídos de sítios eletrônicos de fornecedores na internet, desde que o item orçado tenha a mesma especificação dos itens das planilhas detalhadas e documento de consulta seja identificado com o endereço eletrônico e a data da pesquisa; ou

- A apresentação de outros documentos de parâmetros de preços:
- outras parcerias da mesma natureza;
- contratos similares em execução ou concluídos no período de um ano anterior à data da apresentação da proposta de plano de trabalho;
- atas de registro de preços vigentes que tenham órgão ou entidade estadual como gestor ou participante;
- Módulo de Melhores Preços do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais ou Banco de Preços do TCEMG;
- Painel de Preços, Bancos de Preços em Saúde ou outras tabelas referenciais mantidas pelo Governo Federal, considerando aquisições realizadas em Minas Gerais;
- catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

8.2.5.3. A planilha detalhada deverá contemplar os itens a serem adquiridos e/ou contratados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados. (§4º do art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.3. Etapa 02: Ajustes na proposta e formalização do plano de trabalho

8.3.1. As áreas técnicas da **SEAPA** analisarão a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC e efetuarão eventuais ajustes e complementações necessárias, mediante prévio acordo com a OSC. Fica vedada a alteração de proposta que acarrete na modificação das informações apresentadas na proposta classificada nos termos deste Edital.

8.3.2. Somente será aprovada a proposta que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos de condições constantes neste Edital e em seus anexos, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Decreto nº 47.132, de 2017.

8.3.3. A aprovação da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração do **TERMO DE FOMENTO**.

8.3.4. Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão no Sigcon-MG-Módulo Saída, bem como a minuta do **TERMO DE FOMENTO**.

8.3.5. A celebração do **TERMO DE FOMENTO** oriundo deste Edital dependerá da adoção das seguintes providências, formalizadas mediante inclusão no Sigcon-MG-Módulo Saída:

- Emissão de pareceres técnicos fundamentados após eventuais ajustes na proposta junto à minuta do **TERMO DE FOMENTO**.
- Inclusão do nome completo e matrícula do agente público designado como gestor de parceria e como membro da comissão de monitoramento e avaliação.
- Inclusão do programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho.
- Análise e aprovação do processo de celebração pela assessoria jurídica da **SEAPA**, com vistas à análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria e da minuta do **TERMO DE FOMENTO**.

8.3.6. Caso os pareceres técnicos e jurídico concluam pela possibilidade de celebração do **TERMO DE FOMENTO** com ressalvas, compete ao administrador público da **SEAPA** sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, conforme o caso.

8.3.7. Etapa 03: Publicação do extrato do TERMO DE FOMENTO

O presente **TERMO DE FOMENTO** produzirá efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e §1º do art. 41 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.3.7.1. A **SEAPA** promoverá a publicação do extrato da parceria contendo:

- Número sequencial do **TERMO DE FOMENTO** e ano de celebração;
- Identificação dos partícipes;
- Descrição sucinta do objeto;
- Valor do repasse;
- Valor da contrapartida financeira;
- Dotação do orçamento estadual;
- Data de assinatura da parceria;
- Período de vigência;
- Nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria e, quando houver, de seus suplentes.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 1231.20.608.147.1052.0001.44504101.0.59.1.

9.2. Os recursos destinados à execução do **TERMO DE FOMENTO** de que trata este Edital são provenientes do orçamento da **SEAPA**, autorizado pela Lei nº 25.124/2024, por meio do Programa 111 – Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária.

9.3. Nos **TERMOS DE FOMENTO** com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a **SEAPA** indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (inciso I do §1º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa, a ser transferida pela **SEAPA** nos exercícios subsequentes, será realizada e formalizada mediante nota de empenho.

9.5. O valor total de recursos disponibilizados **SEAPA** será de **R\$ 3.920.000,00 (três milhões novecentos e vinte mil reais)** para **Associações e Cooperativas abrangidas pela Lei nº 9.867/1999**.

9.6. O valor de referência para a realização do objeto do **TERMO DE FOMENTO** oriundo deste Edital é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** e no máximo **R\$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)**, sendo o valor exato a ser repassado definido no **TERMO DE FOMENTO**, observada a proposta selecionada pelo **SEAPA**.

9.7. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas do **TERMO DE FOMENTO**, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 44, 49 e 50 do Decreto nº 47.132, de 2017.

9.8. As compras e contratações realizadas pela OSC parceira com recursos vinculados ao **TERMO DE FOMENTO** observarão o instrumento jurídico da parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos arts. 51, 52, 52-A, 52-B, 52-C, 53, 54 e 55 do Decreto nº 47.132, de 2017.

9.8.1 Os recursos envolvidos no **TERMO DE FOMENTO** deverão ser integralmente destinados ao alcance do objeto da parceria e suas finalidades, sendo admitidas, mediante aprovação da **SEAPA**, a aquisição de equipamentos produtivos (materiais permanentes) essenciais ao alcance do objeto e suas finalidades (Inciso V do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Alínea “a” do §1º do art. 40 do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive aqueles provenientes de receitas oriundas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à **SEAPA** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias. (Art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

9.11. O **TERMO DE FOMENTO** será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a conveniência e oportunidade administrativa. A seleção de propostas não obriga o Poder Executivo estadual a firmar o instrumento da parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não possuem direito subjetivo ao repasse financeiro. (§3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico da **SEAPA**, no Portal de Convênios de Saída e parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data limite para o envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço de e-mail chamamento.pequi@agricultura.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma a que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. (§3º do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

11.4. A **SEAPA** resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. (Art. 23 do Decreto nº 47.132, de 2017).

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 101 do Decreto nº 47.132, de 2017.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do Chamamento Público.

11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do resultado definitivo.

11.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** - Declaração de Ciência e Concordância;
- **Anexo II** - Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada;
- **Anexo III**- Modelo de proposta de Plano de Trabalho.
- **Anexo IV** - Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- **Anexo V** - Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Anexo VI** - Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.
- **Anexo VII**- Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.
- **Anexo VIII** – Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples.
- **Anexo IX** – Checklist de celebração de Termo de Colaboração/Fomento.
- **Anexo X** – Minuta do Termo de Fomento.

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XX/2025 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e data

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal nome do representante legal da instituição declarante, CPF nº 000.000.000-00, declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de **TERMO DE FOMENTO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO** nº 0000/ANO, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], representada pelo nome do representante legal da organização da sociedade civil, CPF nº 000.000.000-00, cargo do representante da organização da sociedade civil, que a **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui experiência prévia de, no mínimo, 1 ano na realização dos seguintes projetos e/ou atividades:

Descrição do projeto/atividade:

Data/período de realização do projeto/atividade:

Local de realização do projeto/atividade:

Número de pessoas beneficiadas:

Informações complementares (se houver):

Fotografias coloridas do projeto/atividade:

ANEXO III

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Link para acesso ao modelo de proposta de plano de trabalho <https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes-parcerias/>

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CAPACIDADE INSTALADA

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. 00.000.000/0000.00, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CPF nº 000.000.000-00, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO** Nº 0000/0000, com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, que esta entidade possui instalações e outras condições materiais, [OU] que a entidade irá contratar ou adquirir instalações e outras condições materiais para a realização do descrição do objeto do termo de colaboração/fomento, observadas as condições previstas no **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO** e no Plano de Trabalho a ser celebrado e as determinações previstas na legislação.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, II, IV, V, VI E VII ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. 00.000.000/0000.00, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº 000.000.000-00, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de Termo de COLABORAÇÃO/FOMENTO/ACORDO DE COOPERAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 0000/0000 com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorre em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição à esta.

Para fins de demonstração do disposto na alínea “c” do inciso VII do artigo supracitado, seguem, anexas a esta declaração, consultas ao “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” referentes ao CPF de todos os dirigentes da OSC parceira (obtidas em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO INCISO III DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO § 4º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 47.132/2017.

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. 00.000.000/0000.00, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº 000.000.000-00, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os fins de celebração de TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 0000/0000 com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorre nas vedações previstas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e e do § 4º do art. 4º do Decreto nº

47.132/2017, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição à esta.

Declara que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

a) titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo estadual; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor-chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

(Inciso II do art. 45 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e inciso VII, a) do §1º do art. 40 do Decreto Estadual nº 47.132/2017)

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº **000.000.000-00**, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, PROPOSTA Nº 000/AAAA**, com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** declara que:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntados ao processo de celebração de TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 000/0000 com o NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO, observadas as demais determinações previstas na legislação.

DECLARO, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade a conformidade entre os dados informados e a documentação enviada, bem como a conservação, em papel, dos originais dos documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

ANEXO IX

CHEKLIST DE CELEBRAÇÃO

Link para acesso ao modelo de proposta de plano de trabalho <https://sigconsaida.mg.gov.br/checklists/>

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Link para acesso ao modelo minuta <https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes-parcerias/>



Documento assinado eletronicamente por **Thales Almeida Pereira Fernandes**, Secretário de Estado, em 11/09/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120466499** e o código CRC **A16A3157**.